



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 521/97 DE 23 ABRIL DE 1997

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o fundo de garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

O Prefeito do Município de Parnamirim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Parnamirim, afirmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 77, de 07 de novembro de 1996 relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação do Município), durante todo o prazo de vigência do ajuste;

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 1997

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -
- PREFEITO -